



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI N° 4.361, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o pagamento de valor adicional aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor adicional de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), em duas parcelas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) cada, a serem creditadas no ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta (Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI), da seguinte forma:

I – primeira parcela, no valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), será creditada até o final do mês de dezembro de 2025;

II - segunda parcela, no valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), será creditada até o final do mês de janeiro de 2026.

§ 1º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único valor adicional de R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

§ 2º Os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, em regime de designação temporária, cujos contratos forem encerrados em 31/12/2025, receberão o benefício disposto no caput deste artigo em parcela única, a ser creditada no ticket alimentação até o final do mês de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

§ 1º O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

§ 2º O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** Para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei, fica autorizada a realização de apostilamento e/ou aditivo ao contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços de vale/ticket/auxílio alimentação vigente e em execução, caso necessário.

**Art. 4º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos